



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EDISON LOBÃO

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.*

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda, o fornecimento, o consumo e a permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em todo o território do Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão: I – Afixar, em local visível, placa com os dizeres: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS. PENALIDADES: MULTA, INTERDIÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ.” II – Exigir documento de identificação com foto (RG ou CNH) para compra de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** A fiscalização será realizada por: I – Vigilância Sanitária Municipal; II – Polícia Militar; III – Guarda Municipal, se houver; IV – Conselho Tutelar, quando necessário; V – Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

**Art. 4º** As penalidades para o descumprimento desta Lei serão: I – 1ª Infração: Advertência por escrito e prazo de 5 dias para regularizar; II – 2ª Infração: Multa de R\$ 3.000,00 e advertência por escrito; III – 3ª Infração: Multa de R\$ 6.000,00 e interdição



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



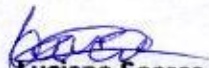
por 15 dias; IV – 4ª Infração: Multa de R\$ 10.000,00, cassação do alvará e inclusão no cadastro municipal de infratores.

**Art. 5º** As denúncias poderão ser feitas por: I – Disque Denúncia Municipal; II – Disque 100 ou Conselho Tutelar; III – Aplicativos oficiais da Prefeitura; IV – Qualquer outro canal oficial disponibilizado.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo: I – O fluxo de fiscalização; II – A destinação das multas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; III – Campanhas educativas para estabelecimentos e população.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão -  
MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

  
**Luciano Soares Lopes**  
CPF: 609.834.783-25  
Presidente

**LUCIANO SOARES LOPES** Presidente da Câmara Municipal



## Índice

<b>SECRETARIA</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.</b> ....	2
<b>LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.</b> ....	3
<b>LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.</b> ....	4





SECRETARIA

LEI

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.*

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda, o fornecimento, o consumo e a permissão de consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em todo o território do Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão: I – Afixar, em local visível, placa com os dizeres: "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS. PENALIDADES: MULTA, INTERDIÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ." II – Exigir documento de identificação com foto (RG ou CNH) para compra de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** A fiscalização será realizada por: I – Vigilância Sanitária Municipal; II – Polícia Militar; III – Guarda Municipal, se houver; IV – Conselho Tutelar, quando necessário; V – Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

**Art. 4º** As penalidades para o descumprimento desta Lei serão: I – 1ª Infração: Advertência por escrito e prazo de 5 dias para regularizar; II – 2ª Infração: Multa de R\$ 3.000,00 e advertência por escrito; III – 3ª Infração: Multa de R\$ 6.000,00 e interdição por 15 dias; IV – 4ª Infração: Multa de R\$ 10.000,00, cassação do alvará e inclusão no cadastro municipal de infratores.

**Art. 5º** As denúncias poderão ser feitas por: I – Disque Denúncia Municipal; II – Disque 100 ou Conselho Tutelar; III – Aplicativos oficiais da Prefeitura; IV – Qualquer outro canal oficial disponibilizado.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo: I – O fluxo de fiscalização; II – A destinação das multas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; III – Campanhas educativas para estabelecimentos e população.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

**LUCIANO SOARES LOPES** Presidente da Câmara Municipal



**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete da Presidência  
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA  
Cep: 65.928-000

**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara

**Informações: [camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br](mailto:camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=  
Presencial/OU=14483179000190/OU=AC SyngularID  
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON  
LOBAO CAMARA MUNIC:01616688000100  
Data: 08/05/2026